



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 68/80, DE 26 DE JUNHO DE 1980

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DO REDATOR DE ATAS DO PODER LEGISLATIVO":

"O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu promulgo a seguinte Lei:"

- Art. 1º - Fica reajustado em 71% (setenta e um por cento), os vencimentos do Redator de Atas do Poder Legislativo, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 2º - O reajustamento de que trata esta Lei incidirá sobre o valor expressamente definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.
- Art. 3º - A gratificação adicional é considerada por triênio de serviço prestado do Município.
- Art. 4º - É fixado o percentual de 5% (cinco por cento) de gratificação adicional de que trata o artigo anterior.
- Art. 5º - O salário família e esposa é de 71% (setenta e um por cento) do vencimento correspondente ao cargo efetivo, por dependente.
- Art. 6º - O servidor que prestar tempo integral de serviço efetivo, fará jus a uma gratificação especial, a qual não poderá exceder de 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo vencimento.
- Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo, entre tanto, seus efeitos a partir de 1º de junho de 1980.

Sala das Sessões, em Cordeiro, 26 de junho de 1980
Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro

Sergio Dafflon Abreu
SERGIO DAFILON ABREU

Presidente